



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AUDITORIA
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
(81) 3194-9200

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 6 / 2026 - TRE-PE/PRES/SAU

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente,

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência para informar a emissão do presente **Certificado de Auditoria**, no qual esta Secretaria de Auditoria CERTIFICA que examinou, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.443 de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, compreendendo o Balanço Patrimonial - BP, o Balanço Orçamentário - BO, a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP e a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador responsável pelo Órgão.

Emissão de opinião formal acerca das demonstrações contábeis

Cumprе consignar que, na opinião dos auditores, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRE-PE em 31 de dezembro de 2025 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Emissão de opinião formal acerca da conformidade das transações subjacentes

Outrossim, os auditores responsáveis pelas análises emitem opinião favorável acerca de as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estarem em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Fundamentação e Base para a emissão das opiniões formais

A auditoria efetuada por esta Secretaria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais

de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Os auditores que atuaram no trabalho em pauta declaram ser independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que os trabalhos não adentraram no mérito administrativo, não participando a unidade de auditoria do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20º da Resolução CNJ n.º 309/2020. Apesar de a Unidade de Auditoria guardar subordinação funcional direta à Presidência deste Egrégio Tribunal, desempenha o seu mister com máxima independência, inclusive garantida pela própria Presidência, observando rigorosamente os princípios éticos previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e em conformidade com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Destarte, esta Unidade de Auditoria assevera que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar as opiniões emitidas acerca das demonstrações contábeis acima referidas, bem como a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

Do termo inicial do período auditado

Mister registrar que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram devidamente auditadas no ciclo anterior. Portanto, constatou-se evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos iniciais não conter distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis do período ora auditado, qual seja, 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-PE é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

A opinião emitida pelos auditores sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre o referido relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, a responsabilidade da Unidade de Auditoria é de comunicar inconsistências ou distorções relevantes, casos existam, em relação às demonstrações contábeis ou conhecimento obtido na auditoria a partir das informações disponibilizadas no Relatório de Gestão.

Como descrito na seção “**Emissão de opinião formal acerca das demonstrações contábeis**”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRE/PE em 31 de dezembro de 2025. Assim, conclui-se que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, que fazem referências às demonstrações contábeis, não apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Neste aspecto, cumpre registrar que os objetivos da auditoria consistem em obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a opinião formal dos auditores. Por definição técnica, "segurança razoável" é um alto nível de segurança, porém não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público necessariamente sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exerceu-se julgamento profissional, preservando a imparcialidade profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro; planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; bem como obtidas evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar as opiniões emitidas. Nesse contexto, consigna-se para fins didáticos que, o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Possível obter ao longo dos trabalhos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria com o fito de planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não, necessariamente, com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos adotados, por não compreender o escopo das atividades.

- Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações efetuadas pela administração.

- Avaliou-se a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Durante a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria manteve a comunicação necessária e adequada com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, foram identificadas durante nossos trabalhos.

Os auditores forneceram também, aos responsáveis pela administração, declaração de que cumpriram com as exigências éticas, incluindo os requisitos de independência, e comunicaram todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar a independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinou-se aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Desta forma, descreveu-se os referidos assuntos no respectivo Relatório de Auditoria, exceto os assuntos sobre os quais eventualmente recaiam lei específica ou regulamento proibindo a divulgação pública do assunto.

Referências e percentuais de materialidade adotados

Em estrita observância ao art. 22 da Decisão Normativa TCU n.º 198, de 23 de março de 2022, descreve-se abaixo os referenciais utilizados para cálculo da materialidade e certificação das contas desta unidade. Todos os percentuais utilizados estão descritos nos APÊNDICES do Relatório da auditoria.

Na fase de planejamento para cálculo do referencial da materialidade global, foi considerada como base a

dotação atualizada acrescida da descentralização de créditos, no valor expresso de R\$372.362.314,13 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos). Assim, o percentual utilizado para determinação da materialidade situou-se no patamar de 2% (dois por cento) deste valor, ou seja, R\$7.447.246,28 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais, e vinte e oito centavos). Partindo deste quantitativo, foi utilizado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cálculo da execução dos testes, portanto o valor de R\$3.723.623,14 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos); e, para cálculo do limite de distorções (LAD), o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da materialidade global, perfazendo R\$372.362,31 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Após o encerramento do exercício, em 31 de dezembro de 2025, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade revisados, considerados apropriados pela equipe, com seus respectivos valores, tendo agora como valor de referência as despesas liquidadas somadas aos restos a pagar não processados pagos durante o exercício.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

		Valor em 31/12/2025 (R\$)
VR – Valor de referência	[Despesas Liquidadas mais Restos a Pagar Não Processados Pagos]	384.662.636,70
MG – Materialidade global	2% do VR	7.693.252,73
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.846.626,37
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	384.662,64

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas mais os Restos a Pagar Não Processados Pagos, constantes do Balanço Orçamentário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco extraído do SIAFIWEB em 31/12/2025.

Respeitosamente,

Recife, 31 de março de 2026.

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO

Secretário de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 31/03/2026, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3266484** e o código CRC **BEF6A9FB**.

0016046-69.2025.6.17.8000

3266484v25